



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo nº 6244/2024-81, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa n.º 2.532, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para registro de preços para eventual futura aquisição de placas para homenagem, placas para identificação de unidades setoriais, de vagas de estacionamento, de gabinetes parlamentares, placas de formatura, medalhas de mérito e bottons, constante no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| EMPRESA: TOP PLACAS LTDA. | | | | |
|---|--|------------|-------------------------------|-----------------|
| CNPJ/MF: 19.912.607/0001-76 | | | TEL: (85) 3292-1129 | |
| ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2805, sala 15 – bairro Jardim Cearense, CEP: 60712-023 | | | | |
| E-MAIL: topplacaslicita@gmail.com | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: JULIANNE ROCHA DA SILVA | | | | |
| RG: 2001002402954 | | | CPF/MF: 008.529.953-77 | |
| ITEM ARP | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | R\$ UNT. |
| 3 | PLACA em aço inox escovado, gravada em baixo relevo, pintura epóxi, aplique em vinil adesivo impresso digital, com parafusos sextavados niquelados, medindo 70x50 cm. | UND | 28 | R\$ 579,00 |
| 4 | MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO, observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão | UND | 10 | R\$ 249,90 |



| | | | | |
|---|---|-----|----|------------|
| | <p>com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;</p> | | | |
| 6 | <p>MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL “CÂMARA CASCUDO” observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;</p> | UND | 10 | R\$ 249,90 |
| 7 | <p>MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “NOILDE RAMALHO” observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;</p> | UND | 10 | R\$ 249,90 |
| 8 | <p>MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “MARINHO CHAGAS”</p> | UND | 15 | R\$ 249,90 |



| | | | | |
|----|--|-----|----|------------|
| | <p>observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;</p> | | | |
| 9 | <p>MEDALHA DO MÉRITO EM DIREITOS HUMANOS “MARCOS DIONÍSIO” observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior;</p> | UND | 15 | R\$ 249,90 |
| 10 | <p>MEDALHAS DO MÉRITO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características:</p> <p>anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior;</p> <p>reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a,</p> | UND | 30 | R\$ 249,90 |



| | | | | |
|----|---|-----|----|------------|
| | em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior; | | | |
| 11 | MEDALHAS DO MÉRITO EM TRABALHO VOLUNTÁRIO “IRMÃ LÚCIA MONTENEGRO” observará o modelo unificado constante do Anexo I da Resolução nº 057/2022, com comprimento máximo de 6,5 centímetros, 3 milímetros de espessura, e serão confeccionadas em latão com banho de inox, com as seguintes características: anverso: ao centro, imagem em nível 1 milímetro abaixo do contorno; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, inscrição referente ao nome da medalha no espaço superior e inscrição referente à autoridade que deu origem à instituição da medalha no detalhe constante da base inferior; reverso: ao centro, o brasão do Rio Grande do Norte cunhado em alto relevo; tendo gravada circundando-a, em alto relevo, a inscrição “Estado do Rio Grande do Norte” no espaço superior e a inscrição “ALRN” no detalhe constante da base inferior; | UND | 15 | R\$ 249,90 |
| 16 | PLACA confeccionada em aço inox escovado, medindo 55x35cm, logos e dizeres gravados em impressão digital U.V. Peça preparada para instalação em parede de alvenaria, com 4 furos e 4 parafusos, conforme modelo meramente ilustrado no Anexo IV. | UND | 25 | R\$ 199,90 |
| 17 | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE SETORIAL em Chapa de poliestireno (PS) na cor branca, com adesivo vinil aço escovado, dimensão 40 centímetros x 10 centímetros e espessura de 1 mm, com suporte de borracha, legenda recortada, com pintura e abertura de letras legendas por meio de gabarito. | UND | 15 | R\$ 34,98 |

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- 4.1.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.
- 4.2.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.
- 4.5. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.
- 4.8.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

5. DA FISCALIZA O

- 5.1. A servidora Andira Costa de Souza Martins, matr cula n  201221-9, Gabriela Vieira Arruda C mara Benavides, matr cula: 166616-9 e Igor Moreira Aguiar dos Santos, matr cula n  201.661-3 ser o fiscais titulares, e os servidores Suzan Bezerra Dantas Montenegro, matr cula n  160.557-7, Ana Clara da Silva Carlos, matr cula : 209683-8 e Rafael Soeiro dos Santos, matr cula n  209668-4 ser o fiscais substitutos, e exercer o a fiscaliza o da contrata o, registrando todas as ocorr ncias e defici ncias em relat rio, cuja c pia ser  encaminhada   contratada, mediante notifica o, objetivando a imediata corre o das irregularidades apontadas; tamb m, adotar o as provid ncias necess rias ao fiel cumprimento das cl usulas contratuais.
- 5.2. O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade da execu o do objeto e da aloca o dos recursos necess rios, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 5.3. A fiscaliza o exercida no interesse do  rg o contratante, n o exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfei es,



emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.5. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.

5.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Ao final do contrato, caberá ao fiscal emitir relatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Ato da Mesa nº 2.532/2023.; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Ato da Mesa nº 2.532/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.,

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Natal/RN, 06 de novembro de 2025.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente – AL/RN
Gestor

Top Placas LTDA
CNPJ/MF: 19.912.607/0001-76
Empresa Registrada



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **315968** e o código de acesso **7EF48E96**